

O trabalho faz acontecer Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima Gestão: 2013/2016

CONTRATO n° 010/2017

Termo de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA – TO, e a Empresa- LUIZ CARLOS FONSECA DOS SANTOS-ME, que tem como objetivo A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REFORMA E PINTURA DO TELHADO, E ASSENTAMENTO DE PEDRAS DE MARMORE NAS JANELAS DA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO, com sede na cidade de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, à Avenida Bernardo Sayão, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.629.809/0001-40, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Gesiel Orcelino dos Santos, brasileiro, casado, CPF nº 576.348.581-53, Sob o RG nº019.614 SSP - TO, e por outro lado a Empresa LUIZ CARLOS FONSECA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.917.572/0001-72, com sede na Rua Cecilia Meireles s/n° QD 04, LT 27 município de Fátima — TO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, o Sr. LUIZ CARLOS FONSECA DOS SANTOS, brasileiro, empresário, RG nº 318.523, SSP/TO, CPF nº 86730479191, residente e domiciliado na Rua Olavio Bilac n°011 s/n, centro de Fátima — TO, ao qual se aplicam as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, aceitando as seguintes cláusulas:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

e Fátima – TO – CFP

CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato de:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REFORMA E PINTURA DO TELHADO, E ASSENTAMENTO DE PEDRAS DE MARMORE NAS JANELAS DA ESCOLA MUNICIPAL COMANDANTE SILVINO MASCARENHAS REIS.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à écie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sexta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

- 5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de 12 (doze) dias, de 26 de janeiro de 2017 a 06 de fevereiro de 2017.
- **5.2.** À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:
 - a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
 - b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.
- 5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o qual será pago em 01(uma) parcela no termino do serviço.
- **6.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
 - 6.3. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.
- **6.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.
- **6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte

o orçamentária: Secretaria	Programa	Elemento	DC	VALOR R\$
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	0010.0012.12.361.0042.2025	3.3.90.39	137	6.500,00
EDUCAÇÃO		TOTAL: 6.5		6.500,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

Lin

- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela CONTRATADA em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.
- 8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 8.5. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO.

- 9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.
- 9.2. A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:
- I Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais; II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à CONTRATADA caberá receber o valor dos serviços já executados.
- 9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a CONTRATADA poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre o mesmo e terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.

11.1. As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL.

- 12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no quer for omisso pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3° e art. 62 da referida Lei 8.666/93.
- 12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha assumir.
- 12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima - TO, aos 26 dias do mês de janeiro de 2017.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima – TO CONTRATANTE

LUIZ CARLOS FONSECA DOS SANTOS
Representante legal da contratada
RG № 318.523, SSP/TO, CPF № 86730479191

1- Lauciona a. Robigue

2- Samaro le lebraido Viano

Lu